



CONTRATO Nº 01/2022

TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE TERESÓPOLIS, COMO CONTRATANTE, E MARCO A.S.S FILHO PUBLICIDADE, COMO CONTRATADA, PARA FILMAGEM E TRANSMISSÃO AO VIVO DAS SESSÕES, CRIAÇÃO E GERENCIAMENTO DE CONTEÚDO PARA AS REDES SOCIAIS E SITE.

Aos onze dias do mês de fevereiro do ano de 2022, a Câmara Municipal de Teresópolis com sede na Av. Feliciano Sodre, 645, Várzea, Teresópolis, Rio de Janeiro, RJ, inscrita no CNPJ sob o n.º 30.230.353/0001-49, a seguir denominada CONTRATANTE, representado pelo Ilmo. **José Leonardo Vasconcellos de Andrade, Presidente da Câmara Municipal de Teresópolis**, portador da Cart. de Identidade nº. [REDACTED] IFP/RJ, C.P.F. nº. [REDACTED] residente e domiciliado nesta cidade e a empresa **MARCO A.S. S FILHO PUBLICIDADE**, estabelecida na Rua Rui Barbosa, 184, loja 03, Várzea, nesta cidade, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – **CNPJ sob o nº 22.887.195/0001-76**, a seguir denominada CONTRATADA, neste ato representada por **Marco Aurélio de Souza Santos Filho**, brasileiro, [REDACTED] empresário, portador da cédula de Identidade nº [REDACTED] expedida pelo (a) IFP/RJ, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] na qualidade de proprietário, tem justo e acordado o presente Contrato, que é celebrado em decorrência do resultado da licitação na modalidade CONVITE nº 02/2022, realizada através do processo administrativo nº 0030/2022, homologada por despacho do Ilmo. Sr. **Presidente da Câmara Municipal de Teresópolis** datado de 11/02/2022 (fls. 192 do processo) que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - (Legislação Aplicável) - Este Contrato se rege por toda legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como integrante do presente termo, especialmente pelas normas de caráter geral da Lei Federal nº 8.666/93 e pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal nº 8.078/90 e suas alterações (quando a Câmara Municipal de Teresópolis ocupar a posição de consumidor final de produto), pela Lei Complementar Federal nº 101, de 04.05.2000. A Contratada declara conhecer todas essas normas e concorda em sujeitar-se às suas estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes ainda que não expressamente transcritas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - (Objeto) - O objeto do presente Contrato é filmagem e transmissão ao vivo das sessões, criação e gerenciamento de conteúdo para as redes sociais e site, consoante ao Processo Administrativo nº 00030/2022.

Parágrafo Único - Os serviços serão prestados com obediência rigorosa, fiel e integral a todas as exigências, normas, itens, elementos, condições gerais e especiais, contidos na Carta Convite Nº 02/2022 no Anexo nº 1 deste contrato, bem como nas informações fornecidas pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA (Valor) - O valor total do presente Contrato é de R\$ 149.760,00 (cento e quarenta e nove mil setecentos e sessenta reais).



CLÁUSULA QUARTA - (Forma e Prazo de Pagamento) - Os pagamentos serão efetuados mensalmente em até 30 (trinta) dias, após o faturamento e o atesto da CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA, quando solicitado com antecedência mínima de cinco dias úteis, deverá entregar juntamente com as notas fiscais as guias de recolhimento junto ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), da Caixa Econômica Federal (CEF), bem como, a Folha de Pagamento de todos os seus empregados que prestem serviço de forma direta ao CONTRATANTE, do mês competente.

Parágrafo Segundo — As notas fiscais deverão ser apresentadas a cada fornecimento ou prestação de serviço, para serem devidamente conferidas e atestadas por 02 (dois) servidores ou Comissão especialmente designada para fiscalização da execução, que não o ordenador da despesa e posteriormente encaminhadas para pagamento, que deverá ocorrer no 30º (trigésimo) dia, contado a partir do adimplemento de cada fornecimento ou prestação de serviço.

Parágrafo Terceiro - Ocorrendo atraso no pagamento das Notas Fiscais, a Contratada será remunerada com aplicação do índice do IPC-FIPE, calculado "pró-rata-die" após o 30º (trigésimo) dia da data do adimplemento da obrigação, nos termos da Art. 40 Inciso XIV alínea "d" da Lei Federal de Licitações.

Parágrafo Quarto - Por eventuais antecipações no pagamento das Notas Fiscais a Contratada sujeitar-se-á ao desconto com aplicação do índice do IPC-FIPE, calculado "pró-rata-die", entre o dia do pagamento e o 30º (trigésimo) dia do adimplemento.

CLÁUSULA QUINTA - (Prazo) - O prazo de execução dos serviços será de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser acrescida e o Contrato prorrogado por igual período, nos termos do artigo 57, inciso II, ou alterado, na forma do artigo 65, ambos da Lei Federal nº 8.666/93, que se aplica subsidiariamente.

CLÁUSULA SEXTA - (Regime de Execução) – A prestação dos serviços, objeto do presente Contrato, obedecerá rigorosamente ao estabelecido na Carta Convite Nº. 02/22

PARÁGRAFO ÚNICO: O regime de execução do contrato será de forma parcelada.

CLÁUSULA SÉTIMA – (Da Fiscalização) - A Fiscalização da execução dos serviços caberá à CONTRATANTE, na forma prevista no inciso III, da cláusula décima, a quem incumbirá a prática de todos e quaisquer atos próprios ao exercício desse mister, definidos na legislação pertinente e nas especificações dos serviços, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas neste Contrato e na legislação em vigor.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela CONTRATANTE, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo Segundo - Compete à CONTRATADA fazer minucioso exame das especificações dos serviços, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESÓPOLIS
Comissão Permanente de Licitação

Câmara Municipal de Teresópolis
1997
518

Fiscalização todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas para o devido esclarecimento, que venham a impedir o bom desempenho do Contrato. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas.

Parágrafo Terceiro - A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne aos serviços contratados, à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante a CONTRATANTE, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na prestação dos serviços não implicará em co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus prepostos.

CLÁUSULA OITAVA - (Obrigações da Contratada) - São obrigações da CONTRATADA:

I – prestar os serviços de acordo com todas as exigências contidas na Carta Convite Nº 02/22.

II – tomar medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução dos trabalhos, inclusive as que possam afetar os serviços a cargo de eventuais concessionários. Será de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA a obrigação de reparar os prejuízos que vier a causar a quem quer que seja e quaisquer que tenham sido as medidas preventivas acaso adotadas.

III – se responsabilizar pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste Contrato, respondendo por si e por seus sucessores;

IV - atender as determinações e exigências formuladas pela CONTRATANTE;

V - refazer, por sua conta e responsabilidade, os serviços recusados pela CONTRATANTE, durante o prazo de execução estabelecido na Cláusula Sexta deste Contrato;

VI – se responsabilizar, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessária à completa realização dos serviços, até o seu término:

- 1- A CONTRATADA é a única e exclusiva responsável pelos ônus trabalhistas gerados por seus empregados, que porventura serão utilizados por força da execução do presente contrato;
- 2- Em caso de ajuizamento de ações trabalhistas pelos empregados da CONTRATADA ou da verificação da existência de débitos previdenciários, decorrentes da execução do presente contrato pela CONTRATADA, com a inclusão da Câmara Municipal de Teresópolis no Pólo Passivo como responsável subsidiário, o CONTRATANTE poderá reter, das parcelas vincendas, o correspondente a três vezes o montante dos valores em cobrança, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;
- 3- A retenção prevista na alínea "2" será realizada na data do conhecimento pela Câmara Municipal de Teresópolis da existência da ação trabalhista ou da verificação da existência de débitos previdenciários;





- 4- A retenção somente será liberada com o trânsito em julgado da decisão de improcedência dos pedidos ou do efetivo pagamento do título executivo judicial ou do débito previdenciário pela adjudicatária;
- 5- Em não ocorrendo nenhuma das hipóteses, previstas na alínea "4" o contratante efetuará o pagamento devido nas ações trabalhistas ou dos encargos previdenciários, com o valor retido, não cabendo em nenhuma hipótese, ressarcimento a CONTRATADA;
- 6- Ocorrendo o término do contrato sem que se tenha dado a decisão final da ação trabalhista ou decisão final sobre o débito previdenciário, o valor ficará retido e será pleiteado em processo administrativo após o trânsito em julgado e/ou pagamento da condenação/dívida;
- 7- A CONTRATADA deverá fornecer a CONTRATANTE a cópia da Rescisão Contratual de quaisquer de seus empregados ligados à Câmara Municipal de Teresópolis;
- 8- A CONTRATADA deverá cumprir as normas contidas na NR 10 do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, quando a prestação de serviço gerar algum risco à saúde ou integridade física do empregado;
- 9- A CONTRATADA deverá seguir as normas trabalhistas com a formalização e os registros contratuais.

VII - obedecer às normas trabalhistas vigentes, contidas na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), no que concerne à contratação com vínculo empregatício do pessoal a ser empregado na execução dos serviços.

VIII - manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital durante todo prazo de execução contratual.

CLÁUSULA NONA - (Obrigações da CONTRATANTE) - São obrigações da CONTRATANTE:

I - Realizar os pagamentos na forma e condições previstas;

II- Realizar a fiscalização dos serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA - (Aceitação do Objeto do Contrato) - A aceitação dos serviços previstos na CLÁUSULA SEGUNDA se dará mediante a avaliação do servidor da CONTRATANTE, indicado conforme estabelecido na CLÁUSULA DÉCIMA acima, que constatará se os serviços atendem a todas as condições contidas neste Contrato.

Parágrafo Único - Na recusa de aceitação, por não atenderem às exigências da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá re-executar os serviços qualitativamente inferiores, passando a contar os prazos para pagamento e demais compromissos da CONTRATANTE a partir da data da efetiva aceitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - (Força Maior) - Os motivos de força maior que possam impedir a CONTRATADA de cumprir as etapas e o prazo do contrato, deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolado. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrência não comunicada nem aceitas pela Fiscalização, nas épocas oportunas. Os motivos de força maior poderão autorizar a suspensão da execução do Contrato.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - (Suspensão da Execução) - É facultado à CONTRATANTE suspender a execução do Contrato e a contagem dos prazos mediante justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - (Sanções Administrativas) - A recusa da Adjudicatária em assinar o Contrato no prazo estipulado no Edital, bem como inexecução, total ou parcial do Contrato, execução imperfeita, mora na execução, qualquer inadimplemento ou infração contratual, a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber garantida a defesa prévia, ficará sujeita às seguintes sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93. As penalidades serão:

- a) Advertência;
- b) Multa moratória de 1% (um por cento) quando verificado atraso no cumprimento da obrigação assumida, aplicada à Adjudicatária ao dia sobre o valor da nota de empenho ou do Contrato, ou se for o caso, do respectivo saldo não atendido;
- c) Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato;
- d) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

Parágrafo Primeiro - As sanções previstas nesta cláusula podem cumular-se e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

Parágrafo Segundo - Caso não seja feito o recolhimento da multa, promover-se-ão as medidas necessárias ao seu desconto da garantia prestada, se caução em dinheiro, mediante despacho regular da autoridade contratante.

Parágrafo Terceiro - O valor da multa aplicada também poderá ser pago quando do recebimento da fatura, se assim o requerer a CONTRATADA.

Parágrafo Quarto - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, bem como antes da recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta.

Parágrafo Quinto - As multas não têm caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Sexto - Nos casos em que o valor da multa venha ser descontado de caução, o valor desta deverá ser recomposto no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de rescisão administrativa do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - (Recursos) - Contra as decisões que resultarem penalidade, a CONTRATADA poderá apresentar, sempre sem efeito suspensivo:

- a) Pedido de Reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, da ciência que tiver tido das decisões;



b) Recurso a ser interposto perante a autoridade imediatamente superior, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da ciência do indeferimento do Pedido de Reconsideração, mediante depósito prévio do valor da multa, em moeda corrente, na Divisão de Tesouraria da Contratante;

c) Representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - (Rescisão) - A CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato nas hipóteses previstas no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, mediante decisão fundamentada, garantida a prévia defesa.

Parágrafo Único - Na decretação da rescisão, a CONTRATADA ficará sujeita a multa de até 20% (vinte por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - (Da Subcontratação) - A CONTRATADA não poderá subcontratar, nem ceder, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio.

Parágrafo Primeiro - Fica expressamente vedada a possibilidade de subcontratação de cooperativas.

Parágrafo Segundo - O subcontratado será responsável, junto com a adjudicatária, pelas obrigações decorrentes do objeto do contrato, inclusive as atinentes à CONTRATADA, descritas na Cláusula Nona, quanto aos aspectos previdenciários e trabalhistas, respondendo nos limites da subcontratação, sendo-lhe aplicáveis, assim como a seus sócios, as limitações convencionais e legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - (Das Cláusulas Exorbitantes) - Fazem parte do presente Contrato as prerrogativas constantes no artigo 58 da Lei Federal nº 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - (Dotação Orçamentária) - Os recursos necessários à execução dos serviços ora contratados correrão à conta do Programa de Trabalho 01.001.01.122.0001.2.152, Código de Despesa 3.3.9.0.39.00.00, tendo sido empenhada a importância de R\$ 149.760,00, através da Nota de Empenho nº 35/22.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - (Foro) - Fica eleito o foro da Cidade de Teresópolis para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - (Das Disposições Finais)

a) A CONTRATADA se obriga a manter, durante todo o período de execução do Contrato, as condições de habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal exigidas no Edital que instruiu esta Licitação onde foram licitados os materiais objeto do presente instrumento e o teor da sua proposta de preço, sob pena de rescisão do Contrato.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESÓPOLIS
Comissão Permanente de Licitação

Câmara Municipal de Teresópolis
FLS 201
2021

b) Para efeito de entrega das Faturas, o gerenciamento do contrato caberá aos servidores indicados na forma prevista no inciso III, da Cláusula Décima, que ficarão responsáveis pelo recebimento, manifestação quanto à qualidade dos serviços prestados (atesto).

E por estarem justos e acordados, assinam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

Teresópolis, 14 de fevereiro de 2022.

José Leonardo Vasconcellos de Andrade
Presidente da Câmara Municipal de Teresópolis

Sr. Marco Aurélio de Souza Santos Filho
Rep. MARCO A.S. S FILHO PUBLICIDADE.